

## **Capítulo I**

### **Secção I**

#### *Definições*

#### **Artº 1º.**

A Ordem Soberana dos Cavaleiros de Sto Urbano e S. Vicente é uma Ordem por ter uma estrutura, baseada nos méritos, aptidões e serviços prestados em prol dos objectivos estatutários, como factor que define o lugar hierárquico de cada membro.

#### **Artº 2º.**

É soberana por recusar, em matéria de vinhos, qualquer outra autoridade, influência ou hierarquia que não a emanada da Ordem que é, especificamente, independente do poder político e económico.

#### **Artº 3º**

É dos Cavaleiros por adoptar como sua conduta guia os preconceitos das antigas Ordens de Cavalaria, nomeadamente no que se refere à Honra, Isenção, Lealdade, Justiça e Verdade, bem assim como de absoluto desinteresse por quaisquer vantagens materiais ou sociais que a condição de membro puder gerar.

#### **Artº 4º**

De Sto Urbano e S. Vicente, por serem estes os patronos dos vinhateiros, dentro da antiquíssima tradição religiosa Portuguesa.

### **Secção II**

#### *Títulos e Graus Honoríficos*

#### **Artº 5º**

A Ordem tem os seguintes graus e correspondentes títulos:

- a) Grão-Mestre**
- b) Vice Grão-Mestre**
- c) Mestre**
- d) Chanceler**
- e) Intendente**
- f) Conselheiro**
- g) Oficial**
- h) Cavaleiro**

#### **Artº 6º.**

O *Grão-Mestre* preside ao Conclave e é um grau e cargo honorífico só atribuível a personalidade de relevo no meio.

#### **Artº 7º.**

O *Vice Grão-Mestre* será uma individualidade de reconhecida idoneidade e conhecedor dos assuntos internos da Ordem. Preside ao Colégio de Conselheiros e é o Oficial substituto legal do **Grão-Mestre**.

#### **Artº 8º.**

O *Mestre* preside à Direcção e será uma individualidade de destaque no meio, bem como um profundo conhecedor dos assuntos referentes ao vinho.

#### **Artº 9º.**

O *Chanceler* preside ao *Colégio de Provedores* e será uma individualidade do mais alto gabarito no meio vinícola, inquestionável pela competência e insuspeito pela isenção.

#### **Artº 10º.**

O *Intendente* é o gestor financeiro e administrativo da Ordem.

#### **Artº 11º**

*Conselheiro* será aquele que, por ter reconhecida experiência e abalizada técnica nos meios vinícola, gastronómico, cultural ou outro, tenha recebido da Ordem tal distinção honorífica, e o *Confrade Oficial* que, pelos serviços prestados em prol da Confraria, seja merecedor dessa denominação.

#### **Artº 12º.**

*Oficial* será todo aquele que tiver prestado serviços relevantes à Ordem, ao vinho em geral e à região do Dão em particular e que, simultaneamente seja conhecedor de assuntos vinícolas nas suas diferentes perspectivas.

# Primeiro: Todos os Fundadores da Ordem são Oficiais.

# Segundo: A escolha para o Colégio de Provedores ou para funções directivas implica a subida ao grau de Oficial. Este grau não se perde com a cessação de funções.

#### **Artº 13º**

*Cavaleiro* será todo aquele que detenha o pleno gozo das prerrogativas de membro da Ordem.

### Secção III Simbologia da Ordem

#### Artº 14º.

São distintivos da Ordem: **O Brasão e o traje de cerimónias.**

#### Artº 15º.

O **Brasão**, tem um escudo veirado de ouro e púrpura com uma Cruz Pontifícia a prata (Sto Urbano) sobreposta da Podoa de Podador a negro (S. Vicente). Contêm como legenda a Divisa da Ordem: “Fructu Vitis et Hominis Labore”. Elmo de Cavalaria e paquife ornado de parras de videira a ouro e uvas a púrpura. O bração pode ser representado por apenas alguns dos seus elementos e usado em vários suportes (bandeiras, selos, sinetes, pendões ou similares).

#### Artº 16º.

O **traje de cerimónias** é constituído por uma opa de cor azul de modelo próprio.

#### Artº 17º.

##### **São distintivos de hierarquia:**

Para o Grão-Mestre: Tambuladeira de ouro, em cadeia de ouro.

Para o Vice Grão-Mestre: Tambuladeira de ouro, em cadeia de prata ou escapulário.

Para o Mestre: Tambuladeira de prata, em cadeia de prata ou escapulário.

Para o Chanceler: Tambuladeira de prata em cadeia de prata ou escapulário

Para o Intendente: Tambuladeira de prata em cadeia de prata ou escapulário.

Para o Conselheiro: Escapulário de Oficial com medalha pendente/ tambuladeira e placa.

Para o Oficial: Tambuladeira de prata em escapulário ou colar de fita de seda.

Para o Cavaleiro: Escapulário com medalha pendente / Traje de cerimónias.

#### Artº 18º.

Os distintivos da Ordem são adquiridos pelos seus membros.

## **Capítulo II**

### *Das Posses, Haveres e Despesas*

#### **Artº 19º.**

A Ordem é desprovida de quaisquer interesses materiais e não pode acumular riqueza. Mas pode possuir os meios financeiros essenciais à prossecução dos fins estatutários.

#### **Artº 20º.**

Os proventos da Ordem terão a seguinte origem:

- a) Quotas e outros contributos dos seus membros.
- b) Doações benévolas de particulares, membros ou não, desde que, sem margem para dúvidas, não afectem a imagem de isenção e independência da Ordem.
- c) Subsídios de entidades públicas ou privadas, com fim determinado, e como contrapartida de acções ou serviços prestados ou a prestar pela Ordem.
- d) Ofertas em vinho ou alimentos tradicionais, para consumo próprio e imediato, em reuniões da Ordem.
- e) Oferta de local de assembleia, transitórios ou definitivos, e de facilidades hoteleiras e similares.
- f) Taxas de inscrição de concorrentes a qualificação de vinho, destinadas a custear os aspectos materiais da prova.

#### **Artº 21º.**

A Ordem pode despender verbas em actividades ligadas ao vinho, de qualquer natureza, e, designadamente em:

- a) Representação e deslocações a feiras e certames.
- b) Atribuição de prémios não monetários, galardões e lembranças.
- c) Realização periódica de cerimónias de convívio e de refeições em conjunto.
- d) Aquisição de livros e revistas.
- e) Aquisição de material de prova e análise.
- f) Publicidade, folhetos e brochuras.

## **Capítulo III**

### *Admissibilidade à Ordem, Direitos, Deveres e Penalidades*

#### **Artº 22º.**

São admissíveis todos os indivíduos de bons costumes e trato afável, sem distinções de qualquer natureza, que reúnam simultaneamente as seguintes condições:

- a) Sejam propostos por um membro no gozo dos seus direitos.
- b) Solicitem perante o Mestre a sua admissão, garantindo aceitar e cumprir a norma da Ordem.
- c) Não recebam oposição de mais de dois membros no Conclave que julgará da sua admissão.

### **Artº23º.**

Todo o membro da Ordem, no gozo efectivo do seu estatuto, tem direito a:

- a) Ser eleito para os corpos gerentes.
- b) Tomar parte nos Conclaves, votando e fazendo as propostas ou reclamações que tiver por convenientes.
- c) Examinar a escrituração e documentos respeitantes às contas da Ordem, desde que o requeira, por escrito, à Direcção, com a antecedência não inferior a quinze dias.
- d) Apresentar, como convidada, a título precário, qualquer pessoa que acidentalmente se encontre no concelho de Viseu, desde que ela satisfaça as condições exigidas no corpo do Artº 22º.

### **Artº 24º.**

Todo o membro da Ordem tem o dever de:

- a) Cumprir os Estatutos e o Regulamento da Ordem.
- b) Exercer o cargo para que seja eleito pelo Conclave.

# 1º: A recusa do cargo para que haja sido eleito é punida com suspensão por um ano, a não ser que essa recusa, face a exposição do interessado, escrita e dirigida ao Mestre, seja, por este, considerada justificada.

# 2º: Da decisão do Mestre, caso não atenda o fundamento da recusa, não há recurso para o Conclave.

### **Artº 25º.**

Aos membros que transgridam as disposições dos Estatutos e do presente Regulamento serão aplicadas, pela Direcção, as penalidades de mera advertência, advertência registada, suspensão de um até três anos e expulsão.

### **Artº 26º.**

As penalidades de advertência consistem em mero reparo pela irregularidade praticada.

### **Artº 27º.**

A penalidade de suspensão consiste no afastamento completo durante o período daquela.

### **Artº 28º.**

A penalidade de expulsão, consiste no afastamento definitivo do membro, com cessação de todos os vínculos à Ordem, e implica a proibição absoluta do uso dos distintivos da Ordem em qualquer local.

### **Artº 29º.**

Da aplicação de qualquer penalidade, com excepção da mera advertência, cabe recurso para o Conclave, que deve ser interposto no prazo de quinze dias a contar da data da notificação dela.

# Único: O recurso interposto da penalidade de expulsão não tem efeito suspensivo.

## Capítulo IV

### *Do Colégio de Provadores*

#### **Artº 30º.**

O Colégio de Provadores é um organismo da Ordem que procederá à apreciação e qualificação de qualquer vinho que àquele seja submetido para esse fim.

#### **Artº 31º.**

É constituído por nove membros, **os Provadores**, incluindo o Chanceler, que a ele presidirá.

#### **Artº32º.**

Sete desses membros pertencerão à Ordem.

#### **Artº 33º.**

Os dois restantes, serão provadores de outras regiões, indicados pelo Chanceler.

#### **Artº 34º.**

O Colégio de Provadores elaborará um regulamento que conterà parâmetros técnicos precisos, para avaliação do vinho.

- a) O Colégio pode socorrer-se de quaisquer análises ou métodos complementares que entenda.
- b) O Chanceler pode vetar uma decisão dos provadores da qual discorde gravemente, fundamentando-a por escrito.
- c) A prova será sempre cega e anónima.

## Capítulo V

### *Do Colégio de Conselheiros*

#### **Artº 35º**

O Colégio de Conselheiros é o Órgão Consultivo da Ordem. Tem como finalidade aconselhar, quando solicitado, a Direcção ou outro Órgão Social e dar parecer sobre os nomes, de Personalidades ou Entidades, propostos para “ *Distinções Honoríficas*”.

#### **Artº 36º**

Os seus membros serão propostos pela Direcção e ratificados em Conclave. É presidido pelo **Vice Grão-mestre**.

### **Artº 37º**

Os Conselheiros **Confrades**, são os substitutos legais dos membros da Mesa do Conclave ou dos Vogais do Conselho Fiscal, sempre que se verifique a ausência de qualquer deles e cuja falta seja impeditiva do cabal funcionamento dos mesmos.

### **Artº 38º**

**A Ordem reserva-se o direito de atribuir distinções honoríficas e condecorações.**